



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 2050 2023

PROTOCOLADO Nº 5387
DATA ENTRADA 01/12/23
HORARIO 08:49
[Assinatura]
DE CAVEL

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecer gratuitamente água potável em eventos artísticos e/ou de grande porte no município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecer gratuitamente água potável em eventos artísticos e/ou de médio e grande porte no âmbito do município de Visconde do Rio Branco.

§ 1º. Para efeito de cumprimento deste artigo, consideram-se eventos de:

- I - pequeno porte: até mil pessoas;
- II - médio porte: de mil e uma a dez mil pessoas; e
- III - grande porte: acima de dez mil pessoas.

§ 2º. No caso de calor intenso ou ondas de calor anunciadas pelos institutos de meteorologia, o número de profissionais da área da saúde deverá ser dobrado.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, a disponibilização de água poderá ser feita das seguintes formas:

- I - permitir a entrada de garrafas ou similares, desde que lacrados, contendo água para consumo próprio;
- II - instalação de pontos de hidratação em áreas de fácil acesso e sinalizados com placas, anúncios, mapas ou outros meios de comunicação; ou
- III - distribuição de água potável sem custos adicionais aos consumidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A quantidade mínima de pontos de hidratação e embalagens distribuídas será calculada com base na capacidade do local do evento, seguindo as diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde e segurança.

Art. 4º. É vedada qualquer cobrança de taxas ou valores adicionais para usufruir dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei acarretará em sanções, que podem incluir advertências, multas e a suspensão da autorização para realização de futuros eventos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 30 de novembro de 2023.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatório o fornecimento gratuito de água potável em eventos artísticos e/ou de grande porte no âmbito do município de Visconde do Rio Branco, pelas razões que passamos a expor.

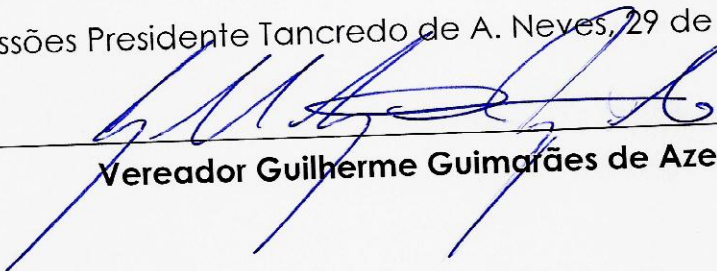
A água não é apenas uma comodidade; é um elemento vital para a saúde física e mental. A falta de hidratação adequada pode resultar em uma série de problemas, desde desconforto e cansaço, até condições mais sérias, como desmaios, exaustão por calor e morte.

No dia 17 de novembro de 2023, Ana Benevides, cidadã sul-mato-grossense, faleceu em decorrência das altas temperaturas no show da cantora americana Taylor Swift, no Rio de Janeiro, num momento em que a sensação térmica era de 60°C. Mesmo com os termômetros marcando 39,6°C, os organizadores do referido evento proibiram a entrada de recipientes de água para consumo próprio e, ainda, elevaram o valor da água à venda no local.

Com isso, a nossa proposta busca prevenir problemas de saúde decorrentes das altas temperaturas associadas às mudanças climáticas, estabelecendo medidas que assegurem o fornecimento adequado de água potável. Proibir, ou dificultar o acesso à água é infringir o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito ao lazer e a cultura, atentando igualmente contra a saúde pública. Ao distribuir água potável gratuitamente, os organizadores assumem a responsabilidade de mitigar esses riscos e assegurar que o evento seja lembrado por momentos de alegria, não por incidentes evitáveis.

Ante o exposto, considerando que a Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 23, inciso V), cabendo aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de novembro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)